



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 02/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 10/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ENTRE CONSELHO REGIONAL DE
ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA E TERLUA
BARROSO DE ANDRADE, NOS TERMOS A
SEGUIR;**

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.896.444/0001-70, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 508, Bairro Caiari, Porto Velho - RO, CEP: 76801-170, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente JOSÉ MARCELO VARGAS PINTO;

CONTRATADA: TERLUA BARROSO DE ANDRADE, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 43.476.591/0001-80, com sede na Rua Abuna, n.º 1325, Bairro Olaria, CEP 76.801-273 na cidade de Porto Velho – RO, neste ato representado pelo seu sócio com os poderes de administração concedidos na representação legal que lhe é outorgada.

As partes pactuam o presente contrato, cuja celebração será regida pelas Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, com fundamento específico no art. 6º, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atendidos os itens especificados em cláusulas e nas condições que se seguem.

1. DO OBJETO.

CLÁUSULA 1ª. O objeto do contrato é a Prestação de Serviços de Manutenção de Microcomputadores, Rede Lógica, Banco de Dados e Alimentação de Página Web, incumbindo o CONTRATADO a atuar com zelo a atividade a qual foi contratado.

CLÁUSULA 2ª. A Administração se reserva o direito de poder rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado, caso se encontrem em desacordo com este termo contratual, podendo responsabilizar o CONTRATADO.

Parágrafo único. Integram este contrato, devidamente assinados e rubricados, constantes no referido Processo Administrativo.

2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.



CLÁUSULA 3ª. O valor global da contratação é de **R\$ 16.020,00 (dezesesseis mil e vinte reais)**, com valor mensal de R\$ 1.780,00 (mil setecentos e oitenta reais).

CLÁUSULA 4ª. No valor acima indicado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

CLÁUSULA 5ª. O crédito orçamentário da despesa será por recursos com a seguinte identificação: 6.2.2.1.1.01.04.04.004.020 - Serviços de Assessoria Jurídica.

4. DA VIGÊNCIA E INÍCIO DA EXECUÇÃO.

CLÁUSULA 6ª. O contrato terá vigência de 09 (nove) meses, com início a partir da assinatura de ambos os contratantes, e, o início da execução com a emissão da Nota de Empenho para prestação do serviço, a publicação do extrato em diário oficial dará plena eficácia ao contrato, conforme art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

5. TÉRMINO DE PLENO DIREITO E PRORROGAÇÃO.

CLÁUSULA 7ª. Encerrar-se-á de pleno direito o cumprimento do objeto do contrato, podendo ser motivadamente prorrogado, nos termos no inciso I do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

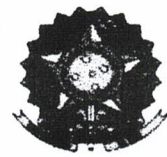
I — A prorrogação contratual deverá ser obrigatoriamente requerida à autoridade competente ou de ofício desta em até 15 (quinze) dias úteis antes do término contratual, comprovada a justa causa ou motivos de força maior, devidamente fundamentado e publicado em diário oficial.

II — Caso o CONTRATANTE mantenha interesse na continuação do assessoramento, do serviço ou fornecimento, e, o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração, o CONTRATADO deverá manifestar expressamente interesse na prorrogação.

6. DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 8ª – SÃO OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO:

I — Executar o objeto do contrato na qualidade e forma exigidas, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;



- II – Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE;
- III – Atender prontamente as solicitações do CONTRATANTE acerca dos objetos contratados e fornecer os esclarecimentos que forem necessários;
- IV – Executar o objeto contratados seguindo os rígidos padrões consignados no normativo legal concernente ao objeto do contrato, atendendo ainda à legislação de proteção ao meio ambiente e de incentivo ao desenvolvimento sustentável, quando aplicáveis;
- V – Orientar o CONTRATANTE quanto a melhores práticas aplicáveis à execução do serviço;
- VI – Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, no CRO/RO, do serviço ou entrega de fornecimento, para representá-lo na execução do contrato;
- VII – Ter responsabilidade objetiva pelos atos realizados para execução do contrato, empregando funcionários capacitados e comunicando com a devida antecedência eventuais substituições do preposto indicado;
- VIII – É vedada a subcontratação total do objeto do contrato, sendo autorizada a subcontratação parcial quando e se houver a prévia anuência da Administração;
- IX – Executar o assessoramento, os serviços ou fornecimento conforme o estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos objetos do contrato devidamente prestados;
- X – Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços ou fornecimento, conforme previsto neste termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- XI – Apresentar sugestões que proporcionem maior qualidade na prestação dos serviços, potencializando melhor atendimento à finalidade da contratação, sendo o acatamento da responsabilidade do CONTRATANTE;
- XII – Reparar, corrigir, remover ou substituir as parcelas executadas, no total ou em parte, objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou fornecimento;



XIII – O CONTRATADO deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos atos em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;

XIV – Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação do objeto do contrato, como tributos, pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas;

XV – Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/ acompanhamento pelo CONTRATANTE;

XVI – Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

XVII – Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, durante toda a execução do contrato, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

XVIII – Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

XIX – Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

XX – Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

XXI – A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

XXII – É proibido o retardamento imotivado da execução de serviço ou serviço, ou de suas parcelas, se existente previsão orçamentária para sua execução total, salvo insuficiência financeira ou comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado da autoridade a que se refere o art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA 9ª. OBRIGAÇÃO ESPECÍFICAS DO CONTRATADO:**

- I – Estar legalmente e tecnicamente habilitada para execução do serviço, na conformidade do detalhamento da Qualificação Técnica exigida. Garantir a integridade dos objetos, bem como as condições mínimas para o seu armazenamento, na forma da legislação aplicável.
- II – Obter junto à Prefeitura Municipal o alvará de funcionamento, se necessário, na forma das disposições legais em vigor.
- III – Entregar o objeto do contrato ao CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho, sob pena de multa por dia de atraso.
- IV – Esse advogado deve informar o cliente, de modo claro e inequívoco, quanto a eventuais riscos da sua pretensão, e das consequências que poderão advir da demanda;
- V – Atender prontamente as solicitações do CONTRATANTE acerca da prestação de serviços advocatícios e fornecer os esclarecimentos que forem necessários;
- VI – Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATANTE possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- VII – Apresentar sugestões que proporcionem maior qualidade na prestação dos serviços, potencializando melhor atendimento à finalidade da contratação;
- VIII – Executar o objeto contratado seguindo os rígidos padrões consignados no normativo legal concernente ao objeto do contrato, atendendo ainda à legislação de proteção ao meio ambiente e de incentivo ao desenvolvimento sustentável, quando aplicáveis;
- IX – O advogado, no exercício do mandato, atua como patrono da parte, cumprindo-lhe, por isso, imprimir à causa orientação que lhe pareça mais adequada, sem se subordinar a intenções contrárias do cliente, mas, antes, procurando esclarecê-lo quanto à estratégia traçada.

CLÁUSULA 10ª. SÃO OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATANTE:

- I — Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal ou comissão fiscalizadora designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
- II — Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO, relativos à execução do objeto da contratação;



- III — Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- IV — Assegurar que o assessoramento, os serviços ou fornecimentos descritos neste instrumento somente sejam realizados unicamente pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;
- V - Realizar rigorosa conferência das características do assessoramento, dos serviços ou fornecimentos prestados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
- VI — Poder rejeitar, no todo ou em parte, o assessoramento, os serviços ou bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
- VII — Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
- VIII — Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;
- IX – Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
- X – Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo.

CLÁUSULA 11ª. OBRIGAÇÃO ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE:

- I. - Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega dos serviços ou fornecimentos realizados pelo CONTRATADO;
- II - A fiscalização exercida pelo servidor ou comissão fiscalizadora, terá em especial, poderes para suspender ou determinar o reinício da execução do assessoramento, serviços ou fornecimentos que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado, podendo exigir o reparo, manutenção ou renovação dos objetos irregulares ou com vício;
- III Emitir a Nota de Empenho ao CONTRATADO para o fornecimento objeto do contrato, com validade de até o término da vigência deste, identificando com: data de emissão, os itens, quantidade, valor unitário e total;
- IV — Designar dos servidores fiscais ou comissão fiscalizadora;
- V — Atender prontamente as solicitações do CONTRATADO acerca dos objetos contratados e fornecer os esclarecimentos que forem necessários;
- VI — Executar o objeto contratado seguindo os rígidos padrões consignados no normativo legal concernente ao objeto do contrato, atendendo ainda à legislação

Ticiano S. de Andrade



de proteção ao meio ambiente e de incentivo ao desenvolvimento sustentável, quando aplicáveis;

VII — Apresentar sugestões que proporcionem maior qualidade na prestação dos serviços, potencializando melhor atendimento à finalidade da contratação;

VIII - Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

IX — Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

X — Poderá contratar profissionais para serviços auxiliares, a exemplo de perícias (contábeis, médicas etc), não inclusas neste contrato.

7. GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA 12ª. A gestão do presente contrato fica a cargo da Comissão fiscalizadora.

CLÁUSULA 13ª. A fiscalização do presente contrato será exercida por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

CLÁUSULA 14ª. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora dos serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

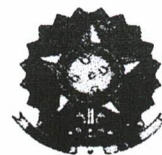
8. DO RECEBIMENTO.

CLÁUSULA 15ª. Conforme o preleciona o art. 73, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o objeto da presente licitação será recebido:

I — Provisoriamente: pelo fiscal ou comissão fiscalizadora ou gestor do contrato, responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

II — Definitivamente: pelo fiscal ou comissão fiscalizadora ou gestor do contrato, responsável por seu acompanhamento e fiscalização após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação;

CLÁUSULA 16ª. Em conformidade com o art. 76 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a execução do objeto poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando



em desacordo com as especificações constantes neste contrato, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do CONTRATADO, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA 17ª. Caso o assessoramento, os serviços ou fornecimentos sejam rejeitados, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

CLÁUSULA 18ª. Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente e, após proceder-se-á para o recebimento definitivo.

CLÁUSULA 19ª. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/ c art. 78, inc. II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

9. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 20ª. O pagamento será efetuado de forma integral, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo CONTRATADO, à vista de recebimento certificado, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

CLÁUSULA 21ª. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária, após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota-Fatura.

CLÁUSULA 22ª. Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que o CONTRATADO se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

CLÁUSULA 23ª. Faculta-se à Administração, quando viável, a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação do CONTRATADO através de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

CLÁUSULA 24ª. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/ nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao objeto do contrato, com irregularidades ou ainda se



a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA 25ª. Saneadas a irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pelo CONTRATADO. Tudo em conformidade com o art. 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos.

CLÁUSULA 26ª. O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- I — Existência de qualquer débito para com o CONTRATANTE; e
- II — Execução do objeto em desacordo com as condições contratadas.

CLÁUSULA 27ª. Se caso no momento do pagamento existam pendências contratuais ou procedimento administrativo para apuração de responsabilidade do CONTRATADO, a Administração poderá motivadamente adotar providências acauteladoras visando resguardar o erário, sem a prévia manifestação do interessado.

10. DAS PENALIDADES.

CLÁUSULA 28ª. O CONTRATADO que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescritas pelas Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 12.846/13, e previstas no Edital elou Contrato), bem como as previstas no Termo de Referência, as seguintes penalidades:

- I — Advertência;
- II — Multa moratória, nos seguintes percentuais:
 - a) No atraso injustificado da entrega do objeto do contrato, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 1% (um por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
 - b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
 - c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do serviço, incidência limitada a 10 (dez) dias;



d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do serviço;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III — Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor do contrato;

b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida - aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

d) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV — Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas;

V — Impedimento de Licitar e Contratar com o CONTRATANTE, previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, aplicado conforme a gravidade das faltas cometidas;

VI — Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na forma e hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA 29ª. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

CLÁUSULA 30ª. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do CONTRATADO, na forma da lei.



CLÁUSULA 31ª. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA 32ª. Os prazos para adimplemento das obrigações admitem prorrogação nos casos e condições especificados no S 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que a enseja, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

CLÁUSULA 33ª. As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao CONTRATADO.

CLÁUSULA 34ª. Será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o exaurimento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o CONTRATANTE, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

CLÁUSULA 35ª. Os procedimentos a serem adotados pelo CONTRATANTE, para a apuração de falta contratual no fornecimento de bens e serviços, observarão os princípios do contraditório, ampla defesa, razoabilidade, proporcionalidade.

CLÁUSULA 36ª. As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar, com Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS, ou, se punidas com base na Lei nº 12.846/13, serão incluídas no cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.

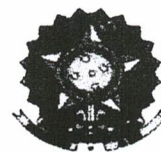
11. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

CLÁUSULA 37ª. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

12. DA RESCISÃO.

CLÁUSULA 38ª. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a possibilidade de sua rescisão, a critério da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sendo devidamente motivada nos autos do processo e assegurado o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO.

CLÁUSULA 39ª. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



CLÁUSULA 40ª. O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão Administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA 41ª. A rescisão determinada por ato unilateral da Administração, conforme art. 78, da Lei 8.666/93, acarreta a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

CLÁUSULA 42ª. A execução deste contrato, bem como nos casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 c/ c art. 55, XII, ambos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA 43ª. Conforme definição presente no art. 2º, da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, aplicam-se também as disposições do Código de Defesa do Consumidor na execução da pretensa contratação, na qualidade do CONTRATANTE como destinatário final;

CLÁUSULA 44ª. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE conforme demais normas prescritas legalmente.

14. DO FORO.

CLÁUSULA 45ª. As partes elegem o foro da Seção Judiciária Federal de Rondônia para dirimir quaisquer dúvidas, omissões ou litígios oriundos do presente Contrato que não possam ser resolvidos administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma (CONTRATANTE, CONTRATADO), o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE e CONTRATADO, rubricando-se todas as páginas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Porto Velho - RO, 01 de junho de 2022.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA
Jose Marcelo Vargas Pinto – Presidente

CONTRATADA: TERLUA BARROSO DE ANDRADE
CNPJ 17.218.134/0001-86



1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO nº 02-2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 49/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO nº
10/2022

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA E TERLUA BARROSO DE ANDRADE, NOS TERMOS A SEGUIR;

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.896.444/0001-70, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 508, Bairro Caiari, Porto Velho/ RO, CEP: 76801-170, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente CD JOSÉ MARCELO VARGAS PINTO;

CONTRATADO: TERLUA BAROSSO DE ANDRADE, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 43.476.591/0001-80, com sede na Rua Abunã, nº 1325, Bairro Olaria, CEP 76.801-273, na cidade de Porto Velho – RO, neste ato representado por seu sócio com poderes de administração concedidos na representação legal que lhe é outorgada.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO.

Conforme estabelecido na Cláusula 7ª do Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2022, por conveniência das partes, serve o presente como Termo Aditivo para a prorrogação dos serviços por 12 (doze) meses, a contar de 01/04/2023, cujo término se dará em 01/04/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE.

Considerando a necessidade de reajustar o contrato de prestação de serviços ao modo que permaneça economicamente viável ao contratado a manutenção dos serviços prestados, considerando a variação de 5,81% para o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), o valor do contrato, já com o reajuste, será de **R\$ 1.883,45 (mil, oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA.

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 01/06/2022, não modificadas por este instrumento, ratificando-as por intermédio deste instrumento.

José Marcelo Vargas Pinto



Estando as partes concordes com as cláusulas transcritas no contrato assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de (02) duas testemunhas a tudo presente.

Porto Velho – RO, 01 de abril de 2023.

Jose Marcelo Vargas Pinto
CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA
Jose Marcelo Vargas Pinto – Presidente

Terluis B. de Andrade
CONTRATADO(A): TERLUA BARROSO DE ANDRANDE
CNPJ 17.218.134/0001-86

2

Testemunha 01: MICHELLE ENNES FERNANDES CPF n.º 441.571.912-72.

Testemunha 02: _____ CPF n.º _____



2º TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO n° 02-2022

**PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 10/2022-DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º
10/2022**

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ENTRECONSELHO REGIONAL DE
ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA E TERLUA
BARROSO DE ANDRADE, NOS TERMOS A
SEGUIR:**

**CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA
DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o
n° 05.896.444/0001-70, com sede na Rua Duque de Caxias, n° 508, Bairro Caiari,
Porto Velho/ RO, CEP: 76801-170, neste ato representado pelo Excelentíssimo
Senhor Secretário Sr. MAICON MASCARENHAS DE ANDRADE BONFIM,
cirurgião-dentista, CRO-RO n° 2561, brasileiro, casado, portador do RG n°
1086104-SSP/RO e inscrito no CPF n° 006.434.132-19.

CONTRATADO: TERLUA BAROSSO DE ANDRADE, pessoa
jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 43.476.591/0001-80, com sede na
Rua Abunã, n.º 1325, Bairro Olaria, CEP 76.801-273, na cidade de Porto Velho –
RO, representada neste ato por seu representante legal FELIPE BARROSO DE
ANDRADE, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade n° 986884,
SSP/RO, inscrito no CPF sob n° 989.446.572-20.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO.

Conforme estabelecido na Cláusula 7ª do Contrato de Prestação
de Serviços n.º 02/2022, por conveniência das partes, serve o presente como
Termo Aditivo para a prorrogação dos serviços por 03 (três) meses, a contar de
01/04/2023, cujo término se dará em 01/07/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR.

O valor global da presente prorrogação é de **R\$ 5.650,35 (cinco
mil seiscientos e cinqüenta reais e trinta e cinco centavos)**, com valor mensal
de R\$ 1.883,45 (mil oitocentos e oitenta e três reais e quarenta e cinco
centavos).


CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES


Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do
contrato original celebrado em 01/06/2022, não modificadas por este instrumento,
ratificando-as por intermédio deste instrumento.



Estando as partes concordes com as cláusulas transcritas no contrato assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, na presença de (02) duas testemunhas a tudo presente.

Porto Velho – RO, 28 de março de 2023.


CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE RONDÔNIA
Maicon Mascarenhas de Andrade Bonfim – Secretário


CONTRATADO(A): TERLUA BARROSO DE ANDRANDE
CNPJ 43.476.591/0001-80

Testemunha 01: 
CPF n.º 411.577.972 72

Testemunha 02: 
CPF n.º 162.020.902 00